

dicial: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). w. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. x. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). y. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, após decorridos 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de abril de 2023 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme abaixo definido ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total observará os termos previstos na Escritura de Emissão. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os titulares das Debêntures, por ocasião do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, que deverá ser um dia útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), bem como os Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Considera-se "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" um prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. z. **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso a Companhia, após decorridos 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 31 de janeiro de 2023 (inclusive), realize captações de recursos por meio de Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), tal fato deverá ser informado pela Companhia para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva contratação, ficando ainda a Companhia obrigada a utilizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de liquidação financeira do respectivo Financiamento de Longo Prazo, para o resgate antecipado obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório") ou a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), (i) a parcela excedente ao valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerado de forma individual ou agregada, dos Financiamentos de Longo Prazo desembolsados junto a bancos de fomento, Caixa Econômica Federal (linha "Saneamento para Todos") ou organismos multilaterais, cujos créditos ou subcréditos sejam exclusivamente destinados para investimentos relacionados aos projetos da Concessão (*capex*); e (ii) a totalidade dos recursos captados em Financiamentos de Longo Prazo não descritos no item (i) acima ("Recursos Longo Prazo") caso ainda não tenha ocorrido a amortização de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou a parcela excedente ao valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) dos demais Financiamentos de Longo Prazo não descritos no item (i) acima, considerado de forma individual ou agregada, caso já tenha ocorrido a amortização de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado os demais termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Entende-se como "Financiamentos de Longo Prazo" quaisquer endividamentos contraídos pela Companhia com prazo de vencimento igual ou superior a 7 (sete) anos e prazo médio superior a 4 (quatro) anos. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, seja realizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês até o 21º (vigésimo primeiro) mês contados da Data de Emissão, ou seja entre 31 de janeiro de 2023 (inclusive) e 1º de maio de 2023 (exclusive), os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, correspondente ao percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento) (*flat*) sobre o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, seja realizado a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 1º de maio de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio. aa. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, após decorridos 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 30 de abril de 2023 (inclusive), realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). A Amortização Extraordinária Facultativa observará o previsto na Escritura de Emissão. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os titulares das Debêntures, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor resultante do percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um dia útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido a tal valor o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), bem como os Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Considera-se "Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa" um prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão. bb. **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada e desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. cc. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição públi-

ca no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. dd. **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas de forma automática ou não automática, conforme o caso, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no período de capitalização em questão (a ser previsto na Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. ee. **Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão. 2) Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido no item 1, alínea k acima; 3) Aprovar a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) aos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (iii) ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos. 4) Aprovar a autorização para a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Depositário, a B3, os assessores legais, entre outros; e 5) Aprovar a autorização para a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e Oferta Restrita. **VI. Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada eletronicamente pelos presentes. O Presidente e o Secretário da mesa declararam expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral, especialmente os previstos no Anexo V à DREI 81, inclusive para fins do disposto na seção VIII. **VII. Assinaturas:** Presidente: Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, Secretário: Péricles Sócrates Weber. **Acionista:** Iguá Projetos S.A. (p. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão p. Péricles Sócrates Weber). Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021. Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão - Presidente.

Id: 2331312

QGI BRASIL S.A.

CNPJ Nº 18.321.973/0001-98 - NIRE Nº 33.3.0033353-3
ATA DE RCA: Local, dia e hora: Sede da QGI Brasil S.A. ("Cia."), na Av. Presidente Vargas, 409 20º Andar, Centro, RJ/RJ, CEP 20.071-003, no dia 09/05/2021, às 10h. Convocação e presença: Dispensada a convocação prévia, a despeito das formalidades previstas no art. 14, do Estatuto Social da Cia., face à presença da totalidade dos seus membros, que a realizaram por videoconferência. Mesa: Presidente: Ernesto Escóssia Araújo Camarço. Secretária: Isabele Pereira Ávila. Ordem do dia: Exame, discussão e votação sobre (a) a destituição de membro da Diretoria e a eleição de novo membro; (b) consolidação da composição da Diretoria; (c) autorização para encerramento de filial; e (d) autorização para a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Deliberações: Após exame e discussão da matéria apresentada, por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração: (a) Destituir a Sra. Isabele Pereira de Ávila do cargo de Diretora, agradecendo nesta oportunidade, os relevantes serviços prestados à Cia., durante todo o mandato, dando plena quitação e aprovação em relação a todos os atos por ela praticados no período do seu mandato; (b) Em virtude da deliberação anterior, os membros do Conselho de Administração elegem para compor a Diretoria, em substituição à Diretora destituída nesta data, o Sr. Ernesto Escóssia Araújo Camarço, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, C.I. de registro geral nº 90013002169- SSP/CE, CPF/ME nº 549.036.963-91, com endereço profissional na R. Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, RJ/RJ, CEP 20.031-040, que complementarmente o mandato de 02 anos de sua antecessora, até 29/01/2022, e neste ato é investido na posse do cargo, mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia.. Desimpedimento: O Diretor ora eleito atende aos requisitos do art. 147 e §§ da Lei nº 6.404/76, isto é, não está impedido de exercer a administração da Cia., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, da prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (c) Ratificar e consolidar a atual composição da Diretoria, cujo mandato vigorará até 29/01/2022, conforme segue: Ernesto Escóssia Araújo Camarço, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, C.I. de registro geral nº 90013002169- SSP/CE, CPF/ME nº 549.036.963-91; e Erika Alves Costa Lima, brasileira, casada, engenheira civil, C.I. de registro geral nº 94002201303- SSP/CE, CPF/ME nº 677.038.283-00, ambos com endereço profissional na R. Santa Luzia, nº 651, 6º andar, Centro, RJ/RJ, CEP 20.031-040. (d) Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta reunião do Conselho de Administração em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada pela unanimidade dos seus membros. Conselheiros: Ernesto Escóssia Araújo Camarço; Valdir Lima Carneiro; Erika Alves Costa Lima. Presidente da Mesa: Ernesto Escóssia Araújo Camarço; Secretária da Mesa: Isabele Pereira de Ávila. Jucerja nº 00004168077 em 22/07/2021.

Id: 2331543

CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S.A.

CNPJ Nº 00.938.574/0001-05 - NIRE Nº 3330016228-3
 COMPANHIA ABERTA - REG. CVM Nº 01920-8
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 de julho de 2021. Data, Hora e Local: No dia 30 de julho de 2021, às 15:00 horas, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Convocação em conformidade com o Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Genilson Silva Melo; Secretário: Carlos Eduardo Soares de Menezes. **Ordem do Dia e Deliberações:** A Diretoria da CRT apresentou o resultado de junho de 2021 (ITR), devidamente auditado e as propostas para o montante de dividendos e remuneração das debêntures a ser distribuído referente ao segundo trimestre de 2021. Por unanimidade de votos foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Aprovar as Informações Trimestrais - ITR em 30/06/2021 e o relatório sobre a revisão das informações trimestrais. (ii) Aprovar o pagamento de dividendos R\$ 10.540.153,82 (dez milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) aos acionistas com posição acionária em 09/08/2021, com pagamento em 10/08/2021, a título de dividendos, a razão de R\$ 128,49003 por ação preferencial e R\$ 116,80912 por ação ordinária, bem como R\$ 7.238.418,84 (sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), a título de remuneração das debêntures, nos termos da Cláusula 2.17.2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais classe A, com participação nos lucros, em série única, da Conces-

sionária Rio - Teresópolis S.A., referentes ao segundo trimestre de 2021. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, lida, aprovada e assinada esta Ata. **Assinaturas:** Genilson Silva Melo, Marcus Vinicius Figur da Rosa, Leandro Luiz Gaudio Comazzetto, Francisco Ubiratan de Sousa, Wilson Neves dos Santos, Antônio Carneiro Alves e Luiz Claudio Levy Cardoso. Certidão: Esta Ata encontra-se conforme a original lavrada em livro próprio. Magé, 30 de julho de 2021. Genilson Silva Melo - Presidente; Carlos Eduardo Soares de Menezes - Secretário.

Id: 2331558

Avisos, Editais e Termos**Associações, Sociedades e Firms**

TANGARÁ ENERGIA S.A.
 CNPJ/ME nº 03.573.381/0001-96 -
 NIRE 33.300.325.131

EDITAL DE CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Informamos os Srs. Acionistas desta Companhia que a Assembleia Geral Extraordinária que havia sido convocada para acontecer no dia 02/08/2021, na sede da sociedade, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, Jacarepaguá, cidade e estado do Rio de Janeiro, em primeira convocação, às 15:00 horas, segunda convocação às 15:05 horas, e terceira e última, convocação às 15:10 horas, foi cancelada, por motivo de força maior. Devendo, portanto, serem desconsiderados os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Comercial nas edições de 15, 16 e 19/07/2021. Tal Assembleia será novamente convocada em um momento oportuno. Rio de Janeiro-RJ, 29/07/2021. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor Presidente.**

(30/07, 02 e 03/08/2021)

Id: 2331020

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN
 CNPJ Nº 42.422.212/0001-07
DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237/15, que alterou o art. 3º da lei nº 6.979/15, declaro que a FIRJAN emitiu os atestados de não similaridade relacionados no extrato abaixo:

| AUTENTICADOR | CNPJ REQUERENTE | NCM |
|--------------|--------------------|------------|
| FI 0336/21 | 31.076.938/0004-61 | 8708.99.90 |
| FI 0337/21 | 02.686.151/0001-70 | 8536.70.00 |
| FI 0338/21 | 02.686.151/0001-70 | 8536.70.00 |
| FI 0339/21 | 02.686.151/0001-70 | 8536.70.00 |
| FI 0340/21 | 02.686.151/0001-70 | 8536.70.00 |
| FI 0341/21 | 02.686.151/0001-70 | 8536.70.00 |
| FI 0342/21 | 02.686.151/0001-70 | 8536.70.00 |
| FI 0343/21 | 02.686.151/0001-70 | 5609.00.90 |
| FI 0344/21 | 02.686.151/0001-70 | 5609.00.90 |
| FI 0345/21 | 02.686.151/0001-70 | 5402.20.00 |
| FI 0346/21 | 42.153.841/0001-89 | 7312.10.90 |
| FI 0347/21 | 42.153.841/0001-89 | 7312.10.90 |
| FI 0348/21 | 33.051.491/0001-59 | 2923.20.00 |
| FI 0349/21 | 33.051.491/0001-59 | 3824.99.89 |
| FI 0350/21 | 33.051.491/0001-59 | 1520.00.20 |
| FI 0351/21 | 10.659.948/0001-07 | 3922.10.00 |
| FI 0352/21 | 10.659.948/0001-07 | 9403.20.00 |
| FI 0353/21 | 10.659.948/0001-07 | 9403.20.00 |
| FI 0354/21 | 10.659.948/0001-07 | 9403.90.90 |
| FI 0355/21 | 10.659.948/0001-07 | 9401.90.90 |

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021
 João Paulo Alcantara Gomes - Diretor

Id: 2331408

FAMEX S/A - ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS

CNPJ/MF: 17.328.299/0001-00 - NIRE: 3330030571-8
Edital de Convocação - AGOE - Ficom os Srs. Acionistas da **FAMEX S/A - Administração de Espaços Comerciais**, convocados na forma do Artigo 123, b, da Lei 6.404/76 em razão da ausência de prestação de contas dos anos fiscais 2018, 2019 e 2020, a se reunirem em **AGOE**, que será realizada no dia 10/08/2021, em 1ª convocação, às 10h, no edifício onde se localiza a sede social da Companhia, na Estr. Municipal, 200, 1º piso - lojas 147 B, Shopping Piratas Mall, no município de Angra dos Reis, RJ, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia:** a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes da Companhia relativo aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2018, 31/12/2019 e 31/12/2020; b) Deliberar sobre destinação dos lucros líquidos e reservas legais dos exercícios; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. Achar-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos exigidos artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Para participação nas assembleias, os acionistas, seus representantes legais e procuradores deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Angra dos Reis, 28/07/2021. **Mário José Alves de Mello** - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2331391

GAMIGOS DA PENÍNSULA

CNPJ.04.994.550/0001-24
Edital de Convocação
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em consonância com o Edital de Prorrogação da Assembleia Geral Ordinária, devido a Pandemia do COVID19 à época, da edição nº 24 - página 62 de 15 de abril de 2021 do D.O, foi prorrogada a supradita Assembleia acima consignada, ficando convocados os associados da ASSAPE - Associação Amigos da Península, para o cumprimento presencial de nova Assembleia Geral Ordinária que se realizará no auditório da ASSAPE, situado à Av. Flamboyants da Península, nº 500, no dia 19 de agosto de 2021, às 19h30min, em primeira convocação, com o "quórum" estatutário, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, instalando-se com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a.Empossar os Conselheiros Comunitários, previamente eleitos nas assembleias dos diversos condomínios, ou formalmente indicados pelos titulares de lotes, para exercício do mandato; b.Eleger Presidente e Vice-Presidente do Conselho Comunitário, dentre os Conselheiros Comunitários empossados; c.Eleger os membros do Conselho Fiscal; d.Discutir e deliberar sobre o orçamento da Associação para o corrente exercício, apresentado pelo Conselho Comunitário, com parecer do Conselho Fiscal; e.Deliberar sobre as contas da Administração, com parecer do Conselho Fiscal. Nos termos dos dispostos no § 2º do art. 9 do Estatuto, aos associados e/ou Conselheiros que não estejam em dia com suas obrigações para com a Associação é facultado participar dos trabalhos das Assembleias, não tendo, no entanto, direito a voto e voz, sendo-lhes vedado participar da mesa. Nos termos do art. 20 do Estatuto, não se admitirá a representação de associados pessoas físicas por procuração. Os associados pes-